

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2008, de 30 de maio de 2008

(Publicado no Átrio Municipal – Comunicado Mediante Ofício à Câmara de Vereadores)

Dispõe sobre os depósitos judiciais referentes a tributos e seus acessórios recuperados, mediante Contrato de Prestação de Serviços vinculados ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZA – ISQN tendo como fato gerador serviços prestados por instituições bancárias, financeiras e afins envolvendo veículos automotores através da sociedade de advogados **GUST ROB MONT TOR e ÂNG CRIST FER STOS MONT TOR – MONTENEGRO & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** – CNPJ nº 01.285.437/0001-81, autorizando os saques mediante ALVARÁ JUDICIAL, no âmbito do Município de PARELHAS – RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do Decreto Lei Federal nº 406, de 31 de dezembro de 1968, da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e da Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003.

O Prefeito do Município de PARELHAS – RIO GRANDE DO NORTE, Sr. ANTONIO PETROLINO DANTAS FILHO, no uso das suas atribuições legais, e, considerando o permitido legal da Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, em face a tributos e seus acessórios, lançados ou identificados/recuperados mediante Contrato de Prestação de Serviços vinculados ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZA – ISQN tendo como fato gerador serviços prestados por instituições bancárias, financeiras e afins envolvendo veículos automotores através da sociedade de advogados **GUST ROB MONT TOR e ÂNG CRIST FER STOS MONT TOR – MONTENEGRO & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** – CNPJ nº 01.285.437/0001-81 e daquela avença contratual, com fundamento ainda no Decreto Lei Federal nº 406, de 31 de dezembro de 1968, na Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, e, na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Os depósitos judiciais, em dinheiro, referentes a tributos e seus acessórios, de competência do Município de PARELHAS – RIO GRANDE DO NORTE, inclusive os inscritos em dívida ativa, lançados ou identificados/recuperados mediante Contrato de Prestação de Serviços vinculados ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZA – ISQN tendo como fato gerador serviços prestados por instituições bancárias, financeiras e afins envolvendo veículos automotores, através da sociedade de advogados **GUST ROB MONT TOR e ÂNG CRIST FER STOS MONT TOR – MONTENEGRO & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** – CNPJ nº 01.285.437/0001-81, e, daquela avença contratual, com fundamento ainda no Decreto Lei Federal nº 406, de 31 de dezembro de 1968, na Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, e, na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, serão efetuados em instituição financeira oficial da União ou do Estado de Pernambuco, mediante a utilização de instrumento que identifique sua natureza tributária.

Art. 2º - Fica instituído o **FUNDO DE RESERVA DO MUNICÍPIO – FRM**, junto ao BANCO DO BRASIL, destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos judiciais repassada ao Município em face e nos termos do expresso na Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O **FUNDO DE RESERVA DO MUNICÍPIO – FRM** será composto pelos seguintes valores:

I - montante equivalente à parcela dos depósitos judiciais mantida no Banco do Brasil, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída e

9

II - diferença entre a soma dos cinquenta maiores depósitos judiciais de que trata este decreto e a soma das parcelas desses depósitos mantidas no Banco do Brasil, ambas acrescidas da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 3º - A administração do **FUNDO DE RESERVA DO MUNICÍPIO - FRM** será de atribuição da Secretaria Municipal de Finanças que deverá:

I - abrir conta própria junto ao Banco do Brasil destinada exclusivamente à manutenção do **FUNDO DE RESERVA DO MUNICÍPIO - FRM**;

II - manter na conta referida no inciso anterior, os valores determinados no Parágrafo único do artigo 2º deste decreto;

III - atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação do Banco do Brasil para a recomposição do saldo da conta destinada ao **FUNDO DE RESERVA DO MUNICÍPIO** definido no parágrafo único do artigo 2º do presente decreto.

Art. 4º - Ficam autorizados os advogados integrantes da sociedade de advogados **GUST ROB MONT TOR e ÂNG CRIST FER STOS MONT TOR - MONTENEGRO & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** - CNPJ nº 01.285.437/0001-81, ou aqueles substabelecidos, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços vinculados ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZA - ISQN tendo como fato gerador serviços prestados por instituições bancárias, financeiras e afins envolvendo veículos automotores, nos autos das respectivas **AÇÕES EXECUTIVAS JUDICIAIS**, a requerer em juízo o levantamento de 70% (setenta por cento) dos valores depositados judicialmente, em favor do Município, reservando-se e retendo-se ao mínimo 10% (dez por cento) daquele montante enquanto honorários advocatícios sucumbenciais em favor da mesma sociedade de advogados e a remessa dos 30% (trinta por cento) remanescentes ao **FUNDO DE RESERVA DO MUNICÍPIO - FRM** de que trata este Decreto.

Parágrafo Primeiro. Todos os levantamentos de valores devem se proceder mediante **ALVARÁ JUDICIAL**.

Parágrafo Segundo. Fica autorizado o depósito do ALVARÁ JUDICIAL reservado à sociedade de advogados **GUST ROB MONT TOR e ÂNG CRIST FER STOS MONT TOR - MONTENEGRO & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** - CNPJ nº 01.285.437/0001-81, mediante TED ou DOC, na conta corrente de sua titulariedade junto ao Banco HSBC (Banco nº 399), Agência nº 1721-8 (URB-Caxangá), conta corrente nº 213819-1.

Parágrafo Terceiro. O saldo do levantamento de 70% (setenta por cento) dos valores depositados judicialmente, deduzida a retenção dos honorários advocatícios supra mencionada, deverá ser revertido em favor da municipalidade, mediante **ALVARÁ JUDICIAL** a ser recolhido em conta corrente do MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto. A remessa dos 30% (trinta por cento) remanescentes dar-se-á, mediante ALVARÁ a ser recolhido ao Banco do Brasil, na conta específica destinada ao **FUNDO DE RESERVA DO MUNICÍPIO - FRM** de que trata este Decreto, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 5º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poçoão, 30, de maio de 2008

  
Antônio Petronilo Dantas Filho

Sr. ANTONIO PEREIRA MONTENEGRO DANTAS FILHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇOÃO - RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ nº 01.285.437/0001-81